

Rec 05.03.2020 K

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível de João Pessoa

Processo No. 0809257-72.2019.8.15.2001

Autor: LUIZ EDUARDO BATISTA SEBASTIÃO

Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Felipe Tavares Sena,

Perito nomeado nos autos em destaque, encaminha a V. Exa. o respectivo Laudo.

O presente documento é expressão do trabalho técnico e de pesquisa por mim efetuado, que tudo verifiquei, revisei, conferi e dei fé, razão pela qual submete à elevada consideração de V. Exa., mui respeitosamente.

Aproveito o ensejo para informar a este Juízo meus dados pessoais e bancários para o destino dos honorários periciais, os quais peço a gentileza de efetuar a transferência bancária assim que disponível:

- Felipe Tavares Sena
- Banco do Brasil, Agência 1636-5, Conta Corrente 33008-6

Aproveito também para informar que as verbas honorárias periciais estão com valores defasados, chegando a se tornar vergonhosas quando nos deparamos aos valores envolvidos nas ações. Não está valendo a pena. Solicito então valorização de tais honorários.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

Felipe Tavares Sena

CRM 5349 PB

Médico Perito

1. Identificação

Processo No. 0809257-72.2019.8.15.2001

Autor: LUIZ EDUARDO BATISTA SEBASTIÃO

Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

2. Considerações Iniciais

Perícia Médica realizada no autor, em caráter ambulatorial, em 02 de Março de 2020.

3. Objetivo da Perícia

Laudo técnico de fundamento médico específico com a finalidade de analisar relação de causa e efeito e porcentagem de redução da função de membro traumatizado em acidente.

4. Histórico da Doença

Paciente referindo que gozava de boa saúde quando foi vítima de acidente de moto traumatizando a mão esquerda, resultando em tratamento cirúrgico e posterior perda da função.

5. Exame Clínico Ortopédico Específico

Paciente se apresenta em Estado Geral Regular, consciente, orientado no tempo e no espaço, e se mostra com membro traumatizado com arco de movimentos preservado, apreensão presente, embora realize com alguma dificuldade subjetiva os movimentos. Paciente apresenta sinais de que tem usado a mão esquerda para atividades que exigem força e apreensão - calosidades. O membro superior esquerdo não se encontra com nenhuma distrofia quando comparado ao outro lado.

6. Conclusão

Pode-se dizer que há relação de causa e efeito.

O segmento anatômico corporal envolvido no acidente foi a mão esquerda.

A perda foi parcial e incompleta.

A perda foi de natureza média - 50% ou menos.

7. Respostas aos “Quesitos ao Perito”

1. Não para as 3 perguntas
2. Sim. Houve lesão à integridade física do paciente. Entretanto, no momento do exame não foi constatada nenhuma lesão.
3. Não houve lesão.
4. Houve pequena limitação de movimentos que interfere em até 50% na função da mão esquerda.
5. O paciente não apresenta mais nenhuma lesão.
6. 50%
7. Impossível precisar.

João Pessoa, 05 de Março de 2020.



Felipe Tavares Sena

Médico Ortopedista e Traumatologista - Perito Designado

CRM 5349 PB

TEOT 9132 BR